

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 001/97

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO
SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO
SILVA,

Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sanc-
ciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos
de Ação Administrativa.

Art. 1º - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguin-
tes princípios:

- I - planejamento;
- II - execução;
- III - coordenação.

Parágrafo Único - São instrumentos de realização destas ativida-
des:

- I - controle;
- II - delegação de competências ou de atribui-
ções;
- III - descentralização.

Seção I

DO PLANEJAMENTO

Art. 2º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instru-
mento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, economi-
co, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos
recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipi-
al.

Art. 3º - O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção
realizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V - Programa Anual de Trabalho.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

§ 22 - A elaboração e execução do Planejamento Municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§ 32 - O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

Seção II

DA EXECUÇÃO

Art. 32 - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização e produtividade.

Parágrafo Único - Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

Seção III

DA COORDENAÇÃO

Art. 42 - As atividades da Administração Municipal, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 52 - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

Seção IV

DO CONTROLE

Art. 62 - O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica o órgão controlado;
- II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

Seção V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA OU ATRIBUIÇÕES

Art. 79 - A delegação de competências ou atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 80 - é facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

Seção VI

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 90 - A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 10 - O Governo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público estadual ou à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

TITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 - A estrutura organizacional básica do Governo do Município de BALNEARIO ARROIO DO SILVA compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal:
 - GABINETE DO PREFEITO
 - Assessorias
 - GABINETE DO VICE-PREFEITO.

- II - Órgãos de Atividades Auxiliares:
 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
 - Departamento de pessoal;
 - Departamento de contabilidade;
 - Departamento de tesouraria;
 - Departamento de tributação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

- III - Órgãos de Atividades Específicas:
- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 - Departamento pedagógico e cultural
 - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES, PESCA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA.
 - Departamento de turismo e esportes
 - Departamento da pesca e agricultura
 - Departamento da indústria e comércio
 - SECRETARIA DA SAÚDE, BEM ESTAR SOCIAL E MEIO AMBIENTE
 - Departamento de saúde
 - Departamento do meio ambiente.
 - Departamento Especial em Clínica Geral
 - Departamento Especial em Ginecologia
 - Departamento Especial em Pediatria
 - Departamento Especial em Odontologia
 - Departamento Especial em Psicologia
 - Departamento do Bem Estar Social
 - Departamento da Assistência Social
 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E PLANEJAMENTO
 - Departamento de obras e viação;
 - Departamento de serviços urbanos;
 - Departamento de planejamento.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

Dos órgãos de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal.

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12 - Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

- I - prestar assistência ao Prefeito nos assuntos de natureza administrativa, jurídica, técnica, comunicação e de representação política e social;
- II - promover serviços de recepção, registro, guarda, controle dos documentos e processos do gabinete, bem como serviços de datilografia e digitação;
- III - coordenar a elaboração de projetos, visando a captação de recursos para o desenvolvimento de ações das secretarias;
- IV - coordenar a elaboração do Plano Geral de Governo, inclusive acompanhar a execução do plano de desenvolvimento;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

- V - coordenar a elaboração do plano plurianual bem como do orçamento anual;
- VI - coordenar as atividades de programação e acompanhamento orçamentário e avaliação dos resultados das secretarias.

Seção II

Das Assessorias

Art. 13 - As Assessorias competes:

- prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, assim como aos demais órgãos da Prefeitura, nos assuntos de suas respectivas especialidades e competências:
 - a) Assessoria de Administração;
 - b) Procuradoria Jurídica;
 - c) Assessoria Especial Contábil.

Seção III

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 14 - Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:

- I - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal e às unidades organizacionais internas da prefeitura, bem como prestar assistência nos assuntos relacionados com a representação política e social, atendimento ao público e articulação política e social com as autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais.

CAPITULO II

Do Orgão de Atividades Auxiliares

Seção Única

Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 15 - A Secretaria de Administração e Finanças compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Administração e legislação de pessoal;
- II - administração patrimonial e de material;
- III - transportes internos;
- IV - serviços gerais;
- V - cadastro imobiliário;
- VI - administração tributária;
- VII - fiscalização e arrecadação;
- VIII - administração financeira;
- IX - execução orçamentária e administração contábil;
- X - informática;
- XI - serviços públicos de concessão, permissão e autorização;
- XII - licitações e contratos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

CAPITULO III

Dos Orgãos de Atividades Específicas

Seção I

Da Secretaria da Educação e Cultura

Art. 16 - A Secretaria da Educação e Cultura compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - educação pré-escolar;
- II - educação especial;
- III - ensino fundamental;
- IV - transporte escolar;
- V - assistência ao educandos;
- VI - atividades culturais;
- VII - merenda escolar.

Seção II

Da Secretaria de Turismo, Esporte, Pesca, Indústria, Comércio e Agricultura

Art. 17 - A Secretaria de Turismo, Esporte, Pesca, Indústria, comércio e Agricultura compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - coordenação de atividades relativas ao fomento e expansão do turismo no município e região;
- II - atividades esportivas;
- III - organização da produção e do abastecimento;
- IV - organização da vida no meio rural;
- V - desenvolvimento da pecuária;
- VI - desenvolvimento da pesca;
- VII - defesa sanitária vegetal e animal;
- VIII - pesquisa e extensão rural;
- IX - cooperativismo;
- X - irrigação e drenagem;
- XI - horto florestal;
- XII - promoção e desenvolvimento industrial;
- XIII - incentivo a expansão do comércio local;
- XIV - comercialização da produção local.

Seção III

Da Secretaria de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente

Art. 18 - A Secretaria de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - saúde pública;
- II - assistência materno-infantil;
- III - alimentação e nutrição;
- IV - vigilância sanitária;
- V - controle e erradicação de doenças;
- VI - controle e preservação do meio ambiente;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

- VII - assistência ao menor e ao idoso;
- VIII - orientação e recuperação social;
- IX - organização e desenvolvimento comunitários;
- X - atendimento de pessoas carentes.

Seção IV

Da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Planejamento

Art. 19 - A Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Planejamento compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - sistema viário;
- II - construção e conservação de obras públicas;
- III - execução da política de desenvolvimento urbano;
- IV - construção, pavimentação e conservação do sistema viário;
- V - administração dos serviços públicos em geral;

TITULO IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 20 - Os cargos de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados no art. 11, serão criados por Lei.

Parágrafo Único - A Lei também estabelecerá os símbolos e valores com vistas a instituição de funções de confiança, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 - O Sistema Administrativo previsto na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do regimento interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - instrução das chefias com relação as atribuições que lhe são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 22 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários à execução da presente Lei.

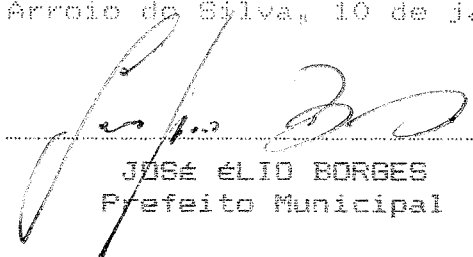
Art. 23 - As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

12/008

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA

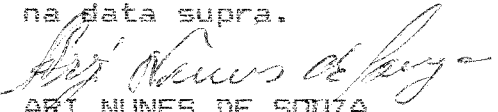
Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 1997.

Balneário Arroio do Silva, 10 de janeiro de 1997



JOSÉ ELID BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.



ARI NUNES DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças